



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2.363 - 4/1

Recibido
28/8/2026
15:00

MENSAGEM DE RETIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2026

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente Mensagem de Retificação ao Projeto de Lei nº 077/2026, com a finalidade de adequar a redação do artigo 10, para que, onde consta "art. 5º-A", passe a constar "art. 6º".

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Projeto de Lei originalmente encaminhado, requerendo seja o texto anexo considerado para os fins de deliberação.

Diante do exposto, submetemos a presente retificação à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, requerendo que a alteração indicada passe a integrar o texto do Projeto de Lei nº 077/2026 para todos os fins de tramitação e deliberação legislativa.

Três Coroas, 27 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO GRÊMIO ESPORTIVO SANDENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros ao Grêmio Esportivo Sandense, inscrito no CNPJ sob nº 97.968.549/0001-06, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O recurso de que trata o art. 1º será destinado exclusivamente à execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado pelo Grêmio Esportivo Sandense, especialmente para:

- I – realização de reformas estruturais no ginásio esportivo;
- II – realização de melhorias na iluminação do ginásio esportivo;
- III – realização de melhorias nos vestiários.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar integralmente a finalidade estabelecida nesta Lei, a Resolução de Mesa nº 08/2026 da Câmara Municipal de Três Coroas e o plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse de que trata esta Lei fica condicionado à formalização do instrumento jurídico próprio entre o Município de Três Coroas e o Grêmio Esportivo Sandense, observadas a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legislação aplicável, as exigências de regularidade da entidade e a apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho.

Art. 4º O valor previsto no art. 1º será repassado em parcela única, ou conforme cronograma estabelecido no instrumento de parceria e no respectivo plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º O Grêmio Esportivo Sandense deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto aprovado, ficando obrigado a prestar contas da utilização dos valores recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento jurídico celebrado com o Município e na legislação aplicável.

Art. 6º Os recursos repassados pelo Município deverão ser mantidos em conta bancária específica e exclusiva para a execução do objeto desta Lei, de titularidade da entidade beneficiária, a ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos valores objeto do repasse.

§ 1º A conta bancária deverá apresentar saldo inicial de R\$ 0,00 (zero) no momento do recebimento dos recursos, de modo a permitir a identificação e o controle integral dos valores repassados pelo Município, bem como dos respectivos rendimentos financeiros.

§ 2º É vedada a transferência, total ou parcial, dos recursos recebidos para outra conta bancária de titularidade da própria entidade, ainda que destinada à mesma finalidade, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

§ 3º Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente da conta bancária específica de que trata o caput deste artigo para a conta bancária de titularidade do respectivo fornecedor ou prestador de serviço, mediante identificação do beneficiário e do correspondente documento fiscal ou comprobatório da despesa.

§ 4º Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados integrarão o valor destinado à execução do objeto e deverão ser aplicados exclusivamente em sua finalidade, ficando igualmente sujeitos às regras de movimentação, comprovação e prestação de contas previstas nesta Lei e no instrumento jurídico celebrado.

Art. 7º A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação, pela entidade, dos documentos necessários à formalização da parceria, inclusive aqueles relativos à sua regularidade jurídica, fiscal e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 8º O Município exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, podendo realizar inspeções, solicitar documentos e informações e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 9º O Grêmio Esportivo Sandense deverá manter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado.

Art. 10 A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei, a movimentação dos valores em desacordo com o disposto no art. 6º, a ausência ou irregularidade na prestação de contas ou o descumprimento das demais obrigações assumidas poderão ensejar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

suspensão de repasses, a restituição dos valores aplicados irregularmente e a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder às adequações orçamentárias pertinentes, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 13 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 077/2026.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos financeiros ao Grêmio Esportivo Sandense, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A medida decorre da Resolução de Mesa nº 08/2026, da Câmara Municipal de Três Coroas, pela qual o Poder Legislativo deliberou pela devolução antecipada ao Poder Executivo do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao duodécimo recebido até o presente momento, determinando que os recursos fossem destinados ao Grêmio Esportivo Sandense, para a realização de reformas estruturais em seu ginásio, melhorias na iluminação e nos vestiários e demais ações sociais desenvolvidas pela entidade.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, conferir o necessário suporte legal à transferência dos recursos pelo Poder Executivo, estabelecendo expressamente o valor, a entidade beneficiária, a finalidade do recurso, a necessidade de plano de trabalho, a formalização do instrumento jurídico adequado e a correspondente prestação de contas.

A proposta ora apresentada busca assegurar que a destinação definida pelo Poder Legislativo seja efetivamente concretizada, preservando, simultaneamente, os princípios da legalidade, transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se que a autorização legislativa não afasta a necessidade de observância, pelo Poder Executivo, das demais exigências legais aplicáveis à formalização da parceria e à transferência de recursos à entidade beneficiária, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, documentação da entidade, execução do objeto e prestação de contas.

Diante do exposto, considerando a relevância das atividades esportivas, comunitárias e sociais desenvolvidas pelo Grêmio Esportivo Sandense e a destinação específica estabelecida pela Câmara Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Três Coroas, 13 de agosto de 2026.


FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

